



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 52/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Rua Mateus Leme nº 2018, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, doravante denominada simplesmente “**CGE/PR**”, inscrita no CNPJ/MF nº 19.507.673/0001-60, neste ato representada por seu titular, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; e suas alterações, bem como, às demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência

e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das ações de controle concernentes à aplicação dos recursos públicos sob o prisma da efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I – atuar, conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle de gastos públicos;
- II - realizar eventos de interesse comum, cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamento e instrutores, pesquisas, seminários e outros;
- III - realizar, quando de comum acordo, trabalhos, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal;
- IV – trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos.
- V – compartilhar bases de dados e de sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento das técnicas e dos procedimentos implementados nas ações de controle.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

### **3.1 Constituem obrigações da CGU/PR:**

- a) Comunicar a CGE/PR, nos casos em que se vislumbre a possibilidade de ação conjunta, exceto nos casos de caráter reservado, onde e quando serão realizadas

auditorias/fiscalizações, notadamente aquelas decorrentes de repasse de verbas públicas federais com contrapartida do poder executivo do Estado do Paraná;

- b) Fornecer a CGE/PR informações ou documentos por ela solicitados, exceto os casos de caráter reservado, que visem à apuração de infrações quando dos trabalhos de auditoria e fiscalização;
- c) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

### 3.2 Constituem obrigações da CGE/PR:

- a) Apoiar a CGU/PR, mediante prévio ajuste, quando da realização de trabalhos considerados estratégicos, de modo a garantir a efetividade do trabalho;
- b) Apoiar a CGU/PR, mediante prévio ajuste, em seus procedimentos fiscalizatórios;
- c) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.3 Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesses recíprocos.

3.4 Serão fornecidas, quando da realização de ação conjunta e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

3.5 Os órgãos partícipes deverão estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de treinamentos, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Carly'. The stamp is mostly illegible but seems to contain some text or a logo.

3.6 Os órgãos assegurarão aos representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução das atividades conjuntas previstas neste ACORDO, observando-se os sigilos legais estabelecidos.

3.7 A CGE/PR e a CGU/PR adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO e designarão, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data de sua publicação na imprensa oficial, servidores responsáveis pela interlocução e pelo acompanhamento de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a atualização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES**

5.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes nos termos da cláusula segunda.

5.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

5.3 É vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente ACORDO, sem prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente ACORDO terá sua eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, que ficará a cargo da CGE/PR, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário Oficial da União, a cargo da CGU-Regional/PR, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002.

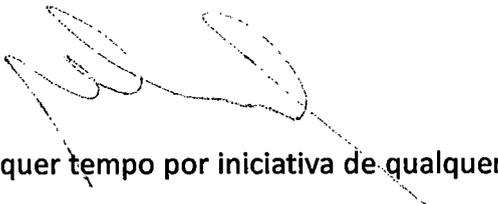
8.2 A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O ACORDO poderá ser denunciado e alterado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo a ser realizado na CGE/PR e comunicado por escrito aos responsáveis dentro de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas que advirem da operacionalização do presente ACORDO, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

  
 Parker

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

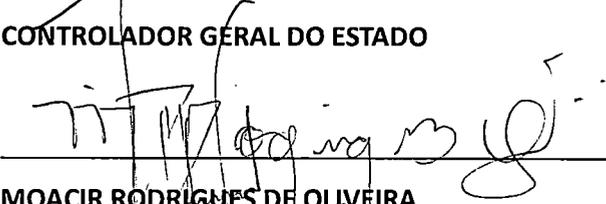
Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente.

A solução de controvérsias que não possam ser dirimidas em entendimento convergente será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal nos termos da Portaria AGU nº 1.281/2007.

E, por estarem de ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

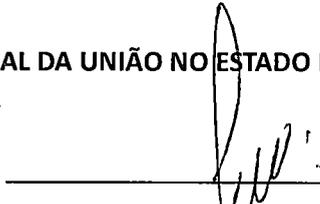
Curitiba, 23 de NOVEMBRO de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
**CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

  
 \_\_\_\_\_  
**MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**

  
 \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

Nome: **CRISTINE K. GAUZENMÜLLER**  
 CPF: **947.844.189-20**

  
 \_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

Nome: **erson Luiz Ferrero Filho**  
 CPF: **200.923.779-04**